

EDITAL

André Miguel Lopes Rodrigues, Vereador do Pelouro, da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, que:

Na sequência de uma comunicação/reclamação apresentada nesta Câmara Municipal, registada sob o FDOC n.º 4937./2018, os serviços desta Câmara Municipal em deslocação ao lugar de Rua Fonte de Nogueira, n.º3, freguesia S. João de Rei, deste Concelho da Póvoa de Lanhoso, verificaram que, no prédio que é proprietário/detentor de "Herdeiros de Manuel Augusto Azevedo" naquele lugar e freguesia, e melhor identificado nas plantas e fotografias em anexo, não foi providenciada a gestão de combustível conforme determina o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o n.º 1 do artigo n.º 153.º do Decreto-Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, nomeadamente no junto à (s) edificação (ões) confinante (s), encontrando-se, dessa forma, em incumprimento. Assim, vimos, em cumprimento do despacho datado de 9/05/2019, do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro, Eng.º André Miguel Lopes Rodrigues, notificar V. Ex.ª, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 4 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à realização da gestão de combustíveis, no logradouro da habitação sua propriedade e que se encontra em estado degradado, sob pena de, findo esse prazo sem que os mesmos se mostrem realizados, esses trabalhos poderem vir a ser realizados por esta Câmara Municipal, sendo V. Exa. obrigado a permitir o acesso à referida área e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a referida gestão de combustível. Tal gestão de combustíveis poderá ainda ser efetuada pelos proprietários ou outras entidades que detenham a qualquer título a administração dos edifícios inseridos na referida faixa de 50 metros. Por último, fica notificado para, querendo, pronunciar-se quanto ao conteúdo da presente notificação, nos 10 dias úteis subsequentes à receção da presente notificação, para cumprimento do disposto no artigo 21.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/206, na sua atual redação, e artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, na internet no sítio da Câmara Municipal, na Junta de Freguesia de S. João de Rei e na última residência conhecida / no prédio objeto do presente processo.

Póvoa de Lanhoso, 31 de julho de 2019.

O Vereador do Pelouro,

